

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO 035/2009**

*Disciplina a instituição do Regime Especial de Atividade Jurisdicional na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI .*

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos em trâmite nas Varas Judiciárias da Comarca de Teresina - PI e Esperantina - PI e o princípio da razoável duração do processo, estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se o Regime Especial de Atividade Jurisdicional nas Varas da Capital e na Comarca de Esperantina,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 482, de 27 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; e o Provimento Nº 23/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** que a esta Corregedoria Geral de Justiça disciplinar e regulamentar as mobilizações e campanhas que objetivem uma melhor prestação jurisdicional da justiça de 1º Grau,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** O Regime Especial de Atividade Jurisdicional será realizado, em continuação ao estabelecido no Provimento nº 23/2009 desta Corregedoria Geral de Justiça, até o dia 31 de Maio de 2009 e terá por objetivo viabilizar o julgamento de quaisquer processos em trâmite nas Varas da Comarca de Teresina - PI e Esperantina - PI.

**Art. 2º.** Para instituição do Regime Especial, poderão ser firmados convênios com a Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria Geral da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, com o Estado do Piauí e ainda com outras entidades de desejem somar esforços à referida mobilização.

**Art. 3º.** Para o Regime Especial fica conferida competência jurisdicional especial aos juízes de Direito cooperadores, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, competindo-lhes, precipuamente, despachar processos, realizar audiências, proferir decisões e sentenças, com o auxílio dos juízes leigos e dos conciliadores dos juizados especiais da comarca de Teresina designados.

**Art. 4º.** Os Escrivães das Varas designadas, contarão com o

auxílio de qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previamente designados, que atenderão ao que dispuserem os juizes designados para o trabalho de cooperação.

**Art. 5º.** Antes da remessa dos Autos através de sistema de Protocolo, será providenciada a juntada de todos os documentos pendentes, tais como petições intermediárias, mandados, ofícios, editais e avisos de recebimento de correspondência, procedendo-se à conferência da numeração das folhas.

**Art. 6º.** Todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí oferecerão ao Grupo Volante de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, todos os meios necessários para o desempenho de suas funções, nos Termos da Portaria nº 428, de 27 de fevereiro de 2009.

**Art. 7º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento 032/2009 deste órgão correccional.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, em  
Teresina – PI, 26 de Março de 2009.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA